PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 038/93 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.993.

SÚMULA - Dispoẽ de autorização para proceder ajuste salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ,ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a conceder ajuste salarial aos servidores Públicos municipais, nas seguintes proporçoẽs a titulo de antecipação.

ADM-13	24%
ADM-14	24%
STO-15	24%
SAX-11	24%
SAX-12	24%
SAX-13	24%
SAX-14	24%

§ Primeiro-Fica concedido aos demais servidores municipais " não classificados ao caput deste Artigo um aumento' de 20%(Vinte por Cento).

§ Segundo - O percentual acima mencionado será deduzido do' montante da variação do Indice Nacional de preços ' ao Consumidor -INPC, apurado no final do trimestre conforme preceitua o artigo 8º,da Lei Municipal nº 003/93, de 25 de janeiro de 1.993.

Art 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 1º de dezembro de 1.993.

Art 3º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

Laguna Carapã-MS, 07 de dezembro de 1.993.

JOSÉ EVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 038/93 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.993.

SÚMULA - Dispoẽ de autorização para proceder ajuste salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ,ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a conceder ajuste salarial aos servidores Públicos municipais, nas seguintes proporçoẽs a titulo de antecipação.

ADM-13	24%
ADM-14	24%
STO-15	24%
SAX-11	24%
SAX-12	24%
SAX-13	24%
SAX-14	24%

§ Primeiro-Fica concedido aos demais servidores municipais " não classificados ao caput deste Artigo um aumento' de 20%(Vinte por Cento).

§ Segundo - O percentual acima mencionado será deduzido do' montante da variação do Indice Nacional de preços ' ao Consumidor -INPC, apurado no final do trimestre' conforme preceitua o artigo 8º,da Lei Municipal nº 003/93, de 25 de janeiro de 1.993.

Art 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 1º de dezembro de 1.993.

Art 3º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

Laguna Carapã-MS, 07 de dezembro de 1.993.

JOSÉ EVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal